



Decreto nº. 5.683, de 10 de março de 2025.

Institui o PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS de Ibirataia, Estado da Bahia e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRATAIA – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal, e de acordo a Lei Municipal nº. 967, de 21 de junho de 2011 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

DECRETA:

TÍTULO I  
DO PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO  
DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

Capítulo I  
Finalidades e Definições

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo do Município de Ibirataia, Estado da Bahia, o Programa de Capacitação e Qualificação dos Servidores Públicos Municipais, que contará com eventos realizados pela própria Administração Municipal, ou por terceiros, com as seguintes finalidades:

- I. aprimorar a eficiência, a eficácia e a efetividade dos serviços públicos prestados ao cidadão e a sociedade;
- II. aperfeiçoar as ações do Poder Executivo Municipal, mediante o preparo para a formação, capacitação e construção do conhecimento, competências e responsabilidades do servidor;
- III. identificar e promover o desenvolvimento das potencialidades, habilidades e competências do servidor;
- IV. promover o uso de tecnologias de informação com aplicações relacionadas às práticas de capacitação;
- V. divulgar, gerenciar e acompanhar os resultados e benefícios do Programa de Capacitação dos Servidores Públicos Municipais;
- VI. racionalizar e otimizar os recursos físicos, humanos e financeiros nos processos de capacitação;
- VII. estimular a mudança de atitude do servidor para criar um ambiente satisfatório no trabalho, aumentando a motivação e a receptividade às novas necessidades da gestão municipal;
- VIII. tornar o servidor público agente de sua própria capacitação e qualificação nas áreas de interesse da gestão do Poder Executivo Municipal.



Art. 2º. O Programa de Capacitação e Qualificação dos Servidores Públicos Municipais será implementado levando-se em consideração as seguintes linhas de desenvolvimento:

- I. Integração ao Serviço Público: Ações que visam o conhecimento da função do Poder Executivo Municipal, das especificidades do serviço público e da conduta do servidor público e sua integração no ambiente;
- II. Geral: Ações que visam a oferta de informações ao servidor sobre a importância dos aspectos profissionais vinculados à formulação, ao planejamento, à execução e ao controle das metas institucionais;
- III. Educação Formal: Ações que visam a promoção e incentivo a continuidade da educação formal nos diversos níveis de formação;
- IV. Gestão: Ações que visam preparar o servidor para o desenvolvimento da atividade de gestão, que deverá se constituir em pré-requisito para o exercício de funções de chefia, assessoramento e direção;
- V. Específica: Ações que visam a capacitação do servidor para o desempenho de atividades vinculadas ao setor em que atua e ao cargo que ocupa.

Art 3º. Para fins deste Decreto entende-se por:

- I. Capacitação: Processo permanente e deliberado de aprendizagem, com o propósito de contribuir para o desenvolvimento profissional individual e institucional, criação de conhecimento e inovação;
- II. Qualificação: A qualificação profissional ocorre quando o indivíduo aperfeiçoa os seus conhecimentos profissionais, mediante a bagagem que ele carrega das experiências no trabalho e nos cursos que participa.
- III. Eventos de Capacitação e Qualificação: Cursos presenciais e à distância, aperfeiçoamento, aprendizagem em serviço, núcleos de estudos, programas, seminários, congressos, simpósios, jornadas, fóruns, encontros, conferências, oficinas, workshops e atividades congêneres que contribuam para o desenvolvimento do servidor e atendam aos interesses e exigências do serviço público municipal, cujos eventos poderão ser promovidos pela própria Administração Municipal, bem como por terceiros.
- IV. Desenvolvimento: Processo continuado que visa ampliar os conhecimentos, as capacidades e habilidades do servidor, a fim de aprimorar seu desempenho funcional no cumprimento dos objetivos do serviço público municipal.

## Capítulo II Da Organização do Programa

Art. 4º. São responsáveis pelo Programa de Capacitação e Qualificação dos Servidores Públicos Municipais:

- I. Como Órgão Central: A Secretaria Municipal de Administração, a quem caberá a sua integral coordenação;
- II. Como Órgão de Controle: A Controladoria Interna que acompanhará e avaliará os resultados do Programa, apontando as necessidades, encaminhamento das



informações apuradas visando a aplicação do evento adequado e pertinente, considerando a carência e o desenvolvimento funcional do servidor;

- III. Como Órgão de Apoio: O conjunto dos demais órgãos da Administração Municipal que auxiliarão na organização dos eventos de capacitação e qualificação dos servidores.

§ 1º. Todos os órgãos da Administração Municipal poderão sugerir propostas de capacitação e qualificação indicando as necessidades, prioridades e o número de servidores a serem envolvidos no evento.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Administração elaborará anualmente sempre no mês de outubro o Plano Anual de Capacitação e Qualificação dos servidores Públicos Municipais a ser aplicado no exercício seguinte, observando para esse fim, as sugestões apontadas pelos demais órgãos da Administração Municipal, devendo conter, obrigatoriamente, indicadores claros da necessidade, bem como, os objetivos e metas que se espera alcançar por meio da capacitação e qualificação.

§ 3º. O Plano Anual de Capacitação e Qualificação dos Servidores Públicos Municipais poderá ser alterado a qualquer tempo, em especial no atendimento de prioridades iminentes oriundas da implantação, adequação e otimização de rotinas, procedimentos e encaminhamentos expedidos e recomendados por órgãos de controle externo.

Art. 5º. Ao término de cada evento de capacitação e qualificação será realizada avaliação por meio de questionário a fim de verificar o grau de satisfação dos servidores em relação ao conteúdo programático, metodologia, carga horária, local e instrutor.

Art. 6º. Após realização de cada evento de capacitação e qualificação será elaborada e aplicada avaliação de resultados baseada nos indicadores apresentados nas propostas anuais.

Art. 7º. A participação do servidor no Programa de Capacitação e Qualificação quando o evento for realizados por terceiros às custas da Administração Municipal na sede ou fora dela, estará condicionada ao que segue:

- I. aprovação do Prefeito Municipal;
- II. ao superior imediato da pasta, quando delegada pelo Prefeito Municipal;
- III. atendimento aos pré-requisitos exigidos, quando couber;
- IV. correlação da capacitação com:
  - a) o cargo ou função ocupado;
  - b) a área em que atua; e
  - c) o interesse da Administração da Administração Municipal.

Art. 8º. A ausência não justificada do servidor nas atividades de capacitação propostas, realizadas durante o horário de trabalho, configurará insubordinação e falta ao serviço, ficando sujeito às sanções legais.



§ 1º. Além do disposto no *caput* do artigo, o servidor deverá ressarcir, proporcionalmente, relativo às faltas apresentadas, dos investimentos demandados com a realização da capacitação e qualificação.

§ 2º. O servidor após tomar posse no cargo, deverá, obrigatoriamente, participar de todo e qualquer evento visando a sua capacitação e qualificação, quer seja realizado pela própria Administração Pública Municipal ou por terceiros, quando determinado ou autorizado pelo Prefeito Municipal.

Art. 9º. As liberações a pedido do servidor, para realização de cursos e de estágio obrigatório de cursos técnicos e de graduação que demandem dispensa do trabalho, poderão ser efetuadas unicamente mediante autorização do Prefeito Municipal, desde que garantida à continuidade dos serviços, respeitado o interesse público, a conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal, e condicionado a reposição das respectivas horas.

§ 1º. O requerimento e justificativa de dispensa deverão ser protocolados, devendo, obrigatoriamente, estar acompanhado de documento declaratório da instituição de ensino, com as datas e horários de realização do curso ou estágio.

§ 2º. A reposição das horas deverá iniciar-se em no máximo 90 (noventa) dias após o término do período de estágio ou do curso, sob pena de se apurarem como faltas não justificadas os dias de ausência.

Art. 10. A liberação será concedida mediante o atendimento dos seguintes critérios:

- I. anuência do órgão de lotação do servidor;
- II. não interferir no andamento das atividades do órgão de lotação do servidor dispensado, nem gerar custos com horas-extras;
- III. disponibilidade de horários e locais para reposição dos dias dispensados;
- IV. o curso deverá ter correlação com a atividade exercida ou com o cargo do servidor.

Art. 11. O servidor poderá se afastar parcialmente, sem prejuízos de sua remuneração e sem necessidade de reposição dos dias de trabalho, quando da realização de cursos por determinação da Administração Municipal.

Art. 12. O servidor autorizado e/ou convocado a participar do Programa de Capacitação e Qualificação, em caso de desistência, frequência insuficiente e/ou reprovação por motivo de falta injustificada deverá ressarcir os custos de todos os investimentos decorrentes da realização da respectiva capacitação.

### Capítulo III Das Parcerias



Art. 13. A Administração Pública Municipal, poderá firmar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas a fim de viabilizar a capacitação e qualificação de seus servidores.

§ 1º. As atividades promovidas pelo Programa de Capacitação e Qualificação dos Servidores Públicos Municipais poderão receber a participação de outros órgãos das diferentes esferas de governo, entidades civis organizadas, entidades de classe, etc., mediante a reciprocidade de vagas, inclusive poderão de forma compartilhada proverem os eventos relativos à capacitação e qualificação dos servidores.

Título II  
Disposições Gerais

Art. 14. A Secretaria Municipal de Administração e a Controladoria Interna expedirão todo e qualquer ato administrativo complementar necessário à efetiva aplicação deste Decreto.

Art. 15. As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário, e se correlacionam com o Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 16. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibirataia, Estado da Bahia, em 10 de março de 2025.

Alexsandro Freitas Silva  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO

---

Decreto nº. 5.684, de 10 de março de 2025.

Nomeia o(a) Sr(a). **Daniela dos Santos Araujo Carvalho** para ocupar o cargo 4.2.2. Assistente de Secretaria 4. Secretaria Municipal de Administração e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ibirataia, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal e de acordo a Lei Municipal nº. 1.267 de 20 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional e Administrativa da Prefeitura,

**D E C R E T A:**

Art. 1º. Fica nomeado(a) o(a) Sr(a). **Daniela dos Santos Araujo Carvalho**, portador(a) do RG nº. 08.XXX.XXX-41 /SSP-BA e CPF nº. 858.XXX.XXX-74, para ocupar o cargo de Assistente de Secretaria (4.2.2.) da Secretaria Municipal de Administração (4.), em total conformidade com as competências do órgão e as atribuições do cargo estabelecidas na Lei Municipal nº. 1.267/2025.

Art. 2º. Compete a Secretaria Municipal de Administração (4.) através da Coordenadoria de Recursos Humanos (4.3.1.), promover o efetivo cumprimento por parte do(a) nomeado(a) quanto à entrega da Declarações de Bens, Declaração de Não Acumulação Indevida de Cargos Públicos, além das exigências e requisitos previstos no art. 9º, da Lei Municipal nº. 1.267/2025, sob pena de nulidade do presente ato.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibirataia, Estado da Bahia, em 10 de março de 2025.

Alexsandro Freitas Silva  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO

---

Decreto nº. 5.685, de 10 de março de 2025.

Nomeia o(a) Sr(a). **Yasmim Silva Gonçalves** para ocupar o cargo 4.2.2. Assistente de Secretaria 4. Secretaria Municipal de Administração e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ibirataia, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal e de acordo a Lei Municipal nº. 1.267 de 20 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional e Administrativa da Prefeitura,

**D E C R E T A:**

Art. 1º. Fica nomeado(a) o(a) Sr(a). **Yasmim Silva Gonçalves**, portador(a) do RG nº. 15.XXX.XXX-04 /SSP-BA e CPF nº. 066.XXX.XXX-03, para ocupar o cargo de Assistente de Secretaria (4.2.2.) da Secretaria Municipal de Administração (4.), em total conformidade com as competências do órgão e as atribuições do cargo estabelecidas na Lei Municipal nº. 1.267/2025.

Art. 2º. Compete a Secretaria Municipal de Administração (4.) através da Coordenadoria de Recursos Humanos (4.3.1.), promover o efetivo cumprimento por parte do(a) nomeado(a) quanto à entrega da Declarações de Bens, Declaração de Não Acumulação Indevida de Cargos Públicos, além das exigências e requisitos previstos no art. 9º, da Lei Municipal nº. 1.267/2025, sob pena de nulidade do presente ato.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibirataia, Estado da Bahia, em 10 de março de 2025.

Alexsandro Freitas Silva  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº. 5.686, de 10 de março de 2025.

Nomeia o(a) Sr(a). **Geraldo Magela Santos Silva**, para ocupar o cargo 10.2.3. Chefe do Setor de Planejamento e Desenvolvimento da Agricultura, do Comércio e da Indústria 10. Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ibirataia, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal e de acordo a Lei Municipal nº. 1.267 de 20 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional e Administrativa da Prefeitura,

**D E C R E T A:**

Art. 1º. Fica nomeado(a) o(a) Sr(a). **Geraldo Magela Santos Silva**, portador(a) do RG nº. 02.XXX.XXX-39 /SSP-BA e CPF nº. 401.XXX.XXX-04, para ocupar o cargo de Chefe do Setor de Planejamento e Desenvolvimento da Agricultura, do Comércio e da Indústria (10.2.3.) da Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente (10.), em total conformidade com as competências do órgão e as atribuições do cargo estabelecidas na Lei Municipal nº. 1.267/2025.

Art. 2º. Compete a Secretaria Municipal de Administração (4.) através da Coordenadoria de Recursos Humanos (4.3.1.), promover o efetivo cumprimento por parte do(a) nomeado(a) quanto à entrega da Declarações de Bens, Declaração de Não Acumulação Indevida de Cargos Públicos, além das exigências e requisitos previstos no art. 9º, da Lei Municipal nº. 1.267/2025, sob pena de nulidade do presente ato.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibirataia, Estado da Bahia, em 10 de março de 2025.

Alexsandro Freitas Silva  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO

---

Decreto nº. 5.687, de 10 de março de 2025.

Nomeia o(a) Sr(a). **Augusto Cezar Cintra Brito**, para ocupar o cargo 7.2.12. Chefe do Setor de Compras e Suprimentos 7. Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ibirataia, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal e de acordo a Lei Municipal nº. 1.267 de 20 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional e Administrativa da Prefeitura,

**D E C R E T A:**

Art. 1º. Fica exonerado(a) o(a) Sr(a). **Augusto Cezar Cintra Brito**, portador(a) do RG nº. 57.XXX.XXX-0 /SSP-BA e CPF nº. 065.XXX.XXX-80, para ocupar o cargo de Chefe do Setor de Compras e Suprimentos (7.2.12.) da Secretaria Municipal de Saúde (7.), em total conformidade com as competências do órgão e as atribuições do cargo estabelecidas na Lei Municipal nº. 1.267/2025.

Art. 2º. Compete a Secretaria Municipal de Administração (4.) através da Coordenadoria de Recursos Humanos (4.3.1.), promover o efetivo cumprimento por parte do(a) nomeado(a) quanto à entrega da Declarações de Bens, Declaração de Não Acumulação Indevida de Cargos Públicos, além das exigências e requisitos previstos no art. 9º, da Lei Municipal nº. 1.267/2025, sob pena de nulidade do presente ato.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibirataia, Estado da Bahia, em 10 de março de 2025.

Alexsandro Freitas Silva  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO

---

Decreto nº. 5.688, de 10 de março de 2025.

Nomeia o(a) Sr(a). **Joelma Silva de Lima**, para ocupar o cargo de Assistente de Secretaria 9. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ibirataia, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal e de acordo a Lei Municipal nº. 1.267 de 20 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional e Administrativa da Prefeitura,

**D E C R E T A:**

Art. 1º. Fica nomeado(a) o(a) Sr(a). **Joelma Silva de Lima**, portador(a) do RG nº. 11.XXX.XXX-42 /SSP-BA e CPF nº. 010.XXX.XXX-31, para ocupar o cargo de Assistente de Secretaria da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania (9.), em total conformidade com as competências do órgão e as atribuições do cargo estabelecidas na Lei Municipal nº. 1.267/2025.

Art. 2º. Compete a Secretaria Municipal de Administração (4.) através da Coordenadoria de Recursos Humanos (4.3.1.), promover o efetivo cumprimento por parte do(a) nomeado(a) quanto à entrega da Declarações de Bens, Declaração de Não Acumulação Indevida de Cargos Públicos, além das exigências e requisitos previstos no art. 9º, da Lei Municipal nº. 1.267/2025, sob pena de nulidade do presente ato.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibirataia, Estado da Bahia, em 10 de março de 2025.

Alexsandro Freitas Silva  
Prefeito Municipal